



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do ETP: 01/2024 – SEVIN /STI

Equipe de planejamento da contratação:

- Cleyton Luiz de Melo Eufrásio – Chefe da SEVIN – Integrante Técnico

- Integrante administrativo: a ser definido pela administração

Número do Processo: 23.0.000015214-5

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A mudança da forma de armazenamento, centralizada, trouxe enormes benefícios à SEVIN, em sinergia com a política desta Corte, proporcionando serviços de qualidade, de forma célere e eficaz, bem como uma grande economicidade às finanças públicas, constatada através de auditorias realizadas, visando a implementação e certificação do processo do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).

Contudo, a centralização proporciona uma grande alocação de espaço físico, para acomodação dos bens e demais materiais, além dos espaços planejados para movimentação e procedimentos de revisões preventivas e corretivas, constantes e cíclicas nas urnas eletrônicas.

Considerando o espaço reduzido para o armazenamento de todas urnas eletrônicas do nosso estado, foi adotado o sistema de armazenamento em empilhamento com três níveis, através do uso de paleteiras e pallets, cuja altura chega quase aos 7 metros. Assim, destaca-se a necessidade da utilização de equipamento capaz de realizar movimentação de grande quantidade de urnas eletrônicas, de forma eficiente, segura e rápida. Isto posto, identificando tal problema a ser resolvido, esta unidade entende que seria uma proposta viável a proposição de uma contratação de locação de empilhadeira elétrica de contrapeso.

Desta feita, acarretará na diminuição dos elevados esforços despendidos através dos servidores e colaboradores que executam os trabalhos de carga e descarga e acondicionamento tanto das urnas eletrônicas como seus materiais correlatos, mantendo assim, a integridade física de nossos servidores e colaboradores, pautando assim, o problema a ser resolvido sob o prisma do interesse público.

Justifica-se a aquisição do equipamento em epígrafe, visto que o processo de armazenamento na Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas se dá através do estoque vertical, em quatro níveis de altura, com movimentação de grande quantidade de urnas, visando eficiência e celeridade, em virtude do cumprimento dos prazos e metas unidade, bem como a execução de ações, projetos e programas, no atendimento aos pleitos diversos, oficiais e comunitários.

Portanto, o armazenamento compactado em elevados níveis de altura requer o uso de empilhadeira, considerando o grande volume a ser manobrado, objetivando a celeridade e eficácia, que são componentes primordiais do estado com foco no interesse público.

Por fim, em pesquisa realizada no mercado foi encontrada a seguinte solução: locação de empilhadeira elétrica de contrapeso, através de contratação de empresa especializada no fornecimento, conforme a necessidade do TRE-GO; por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, com a participação de empresas especializadas atuantes no ramo de locação de empilhadeiras elétricas tracionadas, disponíveis e aptas no mercado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quantidade a ser contratada e justificativa: previsão de utilização de uma (01) empilhadeira elétrica com capacidade de carga suficiente para elevar os pallets de urna eletrônica com o peso e altura equivalentes aos porta-pallets, atendendo o novo sistema de armazenamento, conforme especificado no Termo de Referência. Justifica-se a referida especificação conforme expertise adquirida durante utilização de tal equipamento.

O objeto da contratação se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019, tendo em vista que os serviços prestados de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável, nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021. A contratação plurianual, baseada na Lei 14133/2021, oferece vantagens econômicas significativas a esta Corte devido à previsibilidade e estabilidade que proporciona. Ao permitir a contratação de serviços para um período superior a um exercício financeiro, a contratação plurianual ajuda a evitar flutuações de preços e custos ao longo do tempo, bem como a sua interrupção, que seria prejudicial a esta unidade. Isso pode resultar em economia de recursos financeiros, uma vez que os contratos plurianuais podem ser ajustados para refletir os preços atuais e futuros de forma mais favorável. Além disso, a redução da necessidade de realizar procedimentos licitatórios anuais pode gerar economia de tempo e recursos administrativos. Essa estabilidade e previsibilidade financeira são benefícios econômicos significativos da contratação plurianual, conforme estabelecido na Lei 14133/2021.

Recebimento provisório: art. 140, I, a, da Lei 14.133/21; Recebimento definitivo: art. 140, I, a, da Lei 14.133/21.

Será de responsabilidade da Contratada observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local; acatar as exigências dos Poderes Públicos, e pagar, às suas custas, multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades.

A Contratada responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabilizar-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

Será a Contratada obrigada a realizar meticoloso controle de qualidade do equipamento e serviço contratado, facilitando à Fiscalização o acesso e informação acerca do equipamento.

Da fiscalização:

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim (art. 117, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, com, por exemplo, verificar se produto entregue está de acordo com a especificação do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

O servidor responsável pela fiscalização solicitará a seu superior (Unidade Gestora), em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas necessárias.

Irá monitorar o acesso dos empregados da contratada nas dependências do TRE-GO, de acordo com as normas vigentes de segurança para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado.

Prestará aos empregados da contratada as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.

Comunicará à Contratada, quaisquer alterações relativas à execução do Contrato a ser firmado.

Verificará, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório da licitação que lhe deu origem.

Rejeitará a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Contratante (TRE-GO).

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o fiscal poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a Contratada a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o fiscal informará a situação à Administração do contratante para que tome as medidas necessárias relativas às penalidades e recursos administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

É assegurado ao representante da contratante a faculdade de exigir da contratada, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato firmado com o TRE-GO.

Das sanções:

Serão aplicadas as sanções previstas do art. 156 da Lei 14.133/21.

Declaração de Viabilidade:

Esta unidade SEVIN não encontrou nenhuma contratação correlata no ambiente deste TRE. Por fim, esta equipe de planejamento, diante das fundamentações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar e, ainda de acordo com demais peças técnicas contidas no SEI nº 23.0.000015214-5, declara viável esta contratação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis para a execução da demanda.

Providências a serem adotadas e/ou Adequação do ambiente

| Natureza | Adequações Necessárias |
|-------------------------------|---|
| Infraestrutura Tecnológica | |
| Infraestrutura Elétrica | Não será necessária qualquer providência ou adequação. |
| Logística de Implantação | |
| Espaço Físico | |
| Mobiliário | |
| Impacto Ambiental | |

4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa a ser contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), observando principalmente, o descarte correto para a bateria tracionária.

O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, buscando sempre a racionalização do consumo de energia elétrica e adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio).

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, estabelecidos na Resolução nº 362, de 23/06/2005, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, nos seguintes termos, quando couber:

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os demais requisitos, critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, constam do Formulário Selo Verde juntado aos presentes autos, DOC ID 0673681.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Depois de ampla pesquisa não foi encontrado nos sites dos órgãos federais/estaduais/municipais, contratações que se assemelham ao objeto que estamos propondo adquirir. A provável razão desta ausência deve-se ao fato de ser um produto muito específico com poucas contratações por entes federativos. Existem diversos modelos de empilhadeiras que dificultam encontrar modelo específico. Assim, nos termos do art. 5º, § 1º da IN SEGES/ME nº 73/2020, a busca por preços praticados em licitações ou contratações similares restou-se prejudicada.

Destarte, fomos buscar no mercado nacional, empresas que trabalham com o objeto semelhante para orçar o mesmo serviço, visando instruir com a pesquisa de preços destinada à formação do valor referencial da aquisição. Após diversas tentativas, encontrando três empresas com valores distintos que concordaram em enviar o orçamento. Vejamos:

| EMPRESA | DOC ID | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | ITEM | UND | QTD | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|---|---------|---|------|-----|-----|---------------------|----------------------|
| INOVVA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 0693562 | Locação de empilhadeira PT1654 com duas baterias, carregador e carrinho de transporte de baterias | 01 | MÊS | 30 | R\$ 5.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| IMPERIOWN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME | 0693231 | Locação de empilhadeira PT1654 com duas baterias, carregador e carrinho de transporte de baterias | 01 | MÊS | 30 | R\$ 4.650,00 | R\$ 139.500,00 |
| RIO VERMELHO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA | 0693238 | Locação de empilhadeira PT1654 com duas baterias, carregador e carrinho de transporte de baterias | 01 | MÊS | 30 | R\$ 4.370,00 | R\$ 131.100,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$14.020,00 | R\$420.600,00 |
| MÉDIA das AMOSTRAS | | | | | | R\$4.673,00 | R\$140.200,00 |

Vantagens encontradas:

- Evita a interrupção das atividades em caso de pane do equipamento;
- Possui assistência especializada, tanto no equipamento e nos acessórios, como baterias, etc.;
- Reduz possíveis prejuízos com a interrupção das atividades na unidade;
- Proporciona segurança a unidade, uma vez que não haverá interrupção durante o período de vigência do contrato;

Desvantagem:

- Não se vislumbra desvantagem nesse tipo de contratação, a não ser que não se obtenha êxito na realização do processo licitatório. Portanto, em análise de alternativas possíveis, como a aquisição, a locação se destaca como a melhor alternativa possível, tendo em vista as justificativas apresentadas.

O objeto da contratação se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

LOCAL DE ENTREGA:

Ed. Messias de Sousa Costa – Anexo II, localizado na rua 25-A c 17-A, Qd. 63-A, nº 465, Setor Aeroporto – Goiânia/GO CEP 74.070-150

UNIDADE RESPONSÁVEL:

Seção de Suporte ao Voto Informatizado – SEVIN

Contato: Cleyton Luiz de Melo Eufrásio (Chefe de Seção) Fones 3920 – 4083

e-mail: cleyton.melo@tre-go.jus.br

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente documento tem por objetivo realizar o planejamento para contratação de empresa, com fins de executar os serviços de fornecimento e assistência de locação de empilhadeira elétrica de contrapeso, com no máximo 02 anos de fabricação no momento da entrega e no máximo 4.000 (quatro mil) horas de uso.

A contratação do serviço aqui tratado deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, projetos, especificações, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento, bem como no Termo de Referência.

A presente contratação deverá ser realizada através de licitação, O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, uma vez que prestigiará a competitividade no mercado e possibilitará a obtenção de melhores preços para a Administração Pública, respaldado no inciso I do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Necessidade a ser atendida pela contratação: Locação de empilhadeira elétrica de contrapeso, com no máximo 02 anos de fabricação no momento da entrega e no máximo 4.000 (quatro mil) horas de uso.

CATMAT: BR103721.

A não contratação ou frustração causará impossibilidade das atividades realizadas por esta unidade, uma vez que o novo processo de armazenamento e sua topologia foi todo alçado na utilização de empilhadeira elétrica. O armazenamento e movimentação de urnas eletrônicas na unidade SEVIN é de ação constante e ininterrupta, portanto, o não atendimento produzirá colapso na Seção.

O Público-Alvo será a Seção de Suporte ao Voto Informatizado - SEVIN - movimentação de pallets contendo urnas eletrônicas, a serem armazenadas no sistema de armazenamento DRIVE-IN / DRIVE-THROUGH, bem como auxílio no carregamento e descarregamento de veículos.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, entendemos oportuno a contratação tendo em vista que os serviços ora contratados serão caracterizados como de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do TRE, considerando que, tal contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada.

A prestação dos serviços e a manutenção preventiva e corretiva, se houver, não gera vínculo empregatício entre empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do Art. 4º do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e arts 4º e 5º da IN/SEGES/MP n 05/2017.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo necessário para suprir as necessidades da futura contratação foram obtidos com base nos levantamentos realizados, nos projetos executivos e pesquisas de mercado, observando princípios que norteiam as aquisições, como economicidade e interesse público.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo global total da aquisição necessário à contratação do objeto deste estudo ficou estimado em R\$ 140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais).

Memória de Cálculo (uma empilhadeira/locação):

- Estimativa de custo: R\$420.600,00 / 3 = média de R\$140.200,00 (amostra homogênea)

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Assim, o objeto em tela é indivisível, pois só há um item e a adjudicação será por item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe contratação correlata e/ou interdependente a esta em estudo, e não se vislumbra nenhuma outra para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta ação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral de Goiás 2021-2026:

OE.07 – Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança da Justiça Eleitoral, com a iniciativa. Otimizar o atendimento às demandas dos usuários dos serviços da Justiça Eleitoral.

A contratação em epígrafe consta do Plano Anual de Contratações do TRE/GO, no PAC 2023 – Ordinário, item 83.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Objetiva-se com a execução dos serviços de locação de empilhadeira elétrica de contrapeso para a Central de Armazenamento de urnas eletrônicas, uma maior celeridade e eficácia, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores quanto a movimentação e melhor atendimento das demandas do Tribunal e consequentemente dos cidadãos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o objeto em análise não há necessidade prévia à contratação, quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Optar pelo uso da empilhadeira elétrica minimiza não apenas o consumo de combustível, mas também reduz os impactos de poluentes no meio ambiente. Para aumentar a produtividade, essas empilhadeiras oferecem itens avançados de conforto e segurança aos seus operadores, motor multifunção para máxima visibilidade e aceleração com elevado desempenho, além de raio de giro que permite manobras em locais estreitos.

A substituição de empilhadeiras é uma tendência de mercado, pois as empresas e o governo estão cada vez mais preocupados em reduzir os gases poluentes na natureza, como o carbono e o monóxido de carbono. E, a máquina elétrica não emite nenhum tipo de gás.

Para a contratação em tela não se vislumbra impacto ambiental significativo, contudo, deverão ser observadas todas as prescrições inseridas no item 4 deste Estudo.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento, diante das fundamentações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, e ainda de acordo com demais peças técnicas

contidas no processo SEI nº 23.0.000015214-5, declara viável esta contratação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis para a execução da demanda.

Wilson Lima de Almeida
Chefe da Seção de Suporte ao Voto Informatizado
Substituto
STI/CSEL/SEVIN



Documento assinado eletronicamente por **WILSON LIMA DE ALMEIDA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 21/02/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0729624** e o código CRC **8E3E763B**.

23.0.000015214-5

0729624v2